

LEI Nº 941/2002

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDERSUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Para o atendimento do disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 2.555, de 09 de julho de 2001, fica criado o **Conselho Municipal do FUNDERSUL**, com as seguintes finalidades:

I - definir:

a) Serviços prioritários a serem executados pelo Programa de Apoio aos Municípios, nas estradas vicinais objetos de intervenção para manutenção e conservação pretendida, de conformidade com o Plano de Manutenção Integrada elaborado pela **AGESUL** para cada Município e Região compreendida pela área de jurisdição de cada Unidade Regional, e segundo **prioridades** estabelecidas pelo Conselho Municipal;

b) Os modos de execução dos serviços e a forma efetiva de participação na Prefeitura Municipal nas despesas de custeio necessárias à realização dos serviços;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de conformidade com as especificações técnicas apresentadas pela AGESUL através de sua equipe de engenheiros responsáveis pelas execuções, ou comprovar a efetiva realização dos serviços programados;

III - promover ações que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com as atividades ou os recursos humanos, materiais ou financeiros do FUNDERSUL, relativamente ao Programa de Apoio aos Municípios.

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUNDERSUL será composto pelos seguintes membros:

(Lei nº 941/2002 – fls. 02)

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um representante do Legislativo Municipal;
- III - Um representante dos produtores rurais, indicado pelo Sindicato Rural do Município.

Parágrafo 1º - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente.

Parágrafo 2º - Para cada membro escolhido, deverá ser indicado um membro suplente.

Art. 3º - Além da competência inscrita no art. 1º, os Conselheiros Municipais elegerão, por deliberação da maioria de seus membros, as ações prioritárias a serem desenvolvidas pela Unidade Regional de Gestão de Empreendimentos da AGESUL na área geográfica do Município.

Art. 4º - Todas as deliberações do Conselho Municipal serão tomadas em reuniões periódicas, devendo ser lavradas em ata, por um de seus membros ou por quem estes escolherem, resumindo-se com clareza todos os assuntos tratados devendo constar:

- I - data (dia, mês e ano), da realização da reunião, bem como a hora de início e encerramento;
- II - relação dos membros presentes à reunião;
- III - pauta da reunião;
- IV - resultado das deliberações.

Parágrafo Único - A ata será lavrada, lida, discutida e assinada na própria reunião, pelos membros do conselho e demais pessoas presentes.

Art. 5º - Todas as questões incidentes e relativas ao exercício das atribuições do conselho, serão, suplementarmente decididas por seus membros, respeitando, quando for o caso, as competências legais.

(Lei nº 941/2002 – fls. 03)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS.**

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL